



MAICK BRITO
— ADVOCACIA —

PARECER JURÍDICO
Processo nº: 2024003192
Interessado: DOMINIUM CONSTRUTORA LTDA

CHAMAMENTO PÚBLICO: 005/2024

"RECURSO ADMINISTRATIVO PARA REAVALIAÇÃO DOS PONTOS DEFINIDOS PELA COMISSÃO DE JULGAMENTO DO POLO EMPRESARIAL".

1- RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **DOMINIUM CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ 36.240.538/0001-10, o qual requer uma reavaliação dos pontos concedidos pela Comissão de Avaliação, para possível melhoria de colocação no chamamento público 005/2024.

Em 01 de março de 2024, a prefeitura de Goianésia, publicou no Diário Oficial a realização de Chamamento Público para venda subsidiada de lotes no Polo Empresarial, após ter sido considerada habilitada, de acordo com a Ata publicada no site da Prefeitura na data do dia 20 de março de 2024, a empresa teve seus pontos avaliados na segunda fase deste processo, e obteve **65 pontos** na pontuação geral, de acordo com a Ata publicada no dia 03/04/2024.

A empresa recorrente entrou com recurso no período hábil e solicitou uma nova avaliação dos pontos, pois não concordou com os pontos definidos pela Comissão julgadora.

Após despacho do Presidente da Comissão de Contratações, o presente recurso foi encaminhado para esta Assessoria com a finalidade de nova análise dos documentos e posterior parecer jurídico.

2- FUNDAMENTOS

O critério de julgamento das pontuações das empresas concorrentes deste processo licitatório é definido por meio do item 6 do edital.

O item 6 do edital diz o seguinte sobre as pontuações diz o seguinte:



MAICK BRITO
— ADVOCACIA —

a) Pontuação por grau de incomodidade:

- 1- G2: 05 pontos
- 2- G3: 10 pontos
- 3- G4: 15 pontos
- 4- G5: 20 pontos

b) Pontuação por tempo de abertura

- 1- De 2 até 4 anos: 05 pontos
- 2- De 4 até 6 anos: 10 pontos
- 3- De 6 até 8 anos: 15 pontos
- 4- Mais de 8 anos: 20 pontos

c) Localização da Empresa Participante:

- 1 - empresas localizadas fora de Goianésia: 05 pontos
- 2 - filial localizada em Goianésia : 10 pontos
- 3 - matriz sediada em Goianésia (Empresa médio e grande porte, associações e cooperativas: 15 pontos)
- 4 - matriz sediada em Goianésia (MEI, ME, EPP) : 20 pontos

d) Número de empregos atualmente registrados:

- 1 - De 01 a 05 empregos: 05 pontos
- 2 - De 06 a 10 empregos: 10 pontos
- 3 - De 11 a 15 empregos: 15 pontos
- 4 - Mais de 16 empregos: 20 pontos

e) Porte da empresa:

- 1 - Empresa de Médio Porte, associações e cooperativas: 5 pontos
- 2 - EPP (Empresa de Pequeno Porte): 10 pontos
- 2 - ME (Microempresa): 15 pontos
- 3 - MEI (Microempresário): 20 pontos

No caso em análise, a empresa **DOMINIUM CONSTRUTORA LTDA**, obteve a pontuação de 65 pontos, porém argumenta-se que nos critérios que dizem sobre tempo de abertura da empresa, foi considerado neste item a pontuação que compreende entre 02 até 04 anos, o que lhe conferiu 05 pontos, porém o entendimento da empresa recorrente ela possui mais de 04 anos de abertura, o que lhe conferiria 10 pontos, conforme edital.

Pois bem, o tempo de abertura da empresa é computado até a data de abertura do edital, dia 01/03/2024. Conforme pode ser observado no Cartão CNPJ apresentado oportunamente em seu envelope, a empresa recorrente foi aberta no dia 04/02/2024, o que configuraria 04 anos e 24 dias de abertura. Sendo assim, a empresa possui realmente mais de 04 de abertura, o que lhe colocaria no item discutido na faixa entre 04 até 06 anos, resultando em 10 pontos.



MAICK BRITO
— ADVOCACIA —

Sendo assim, após uma nova análise, esta assessoria entende que a argumentação apresentada pela empresa recorrente possui fundamentos, alterando sua pontuação no item "b" (tempo de abertura), conforme demonstrado acima, para a faixa 2, o que lhe confere 10 pontos, tornando sua pontuação geral de 70 pontos.

3- CONCLUSÃO

Por fim, após uma reanálise dos documentos apresentados em momento oportuno pela empresa recorrente, bem como de suas justificativas, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos apresentados, entendo **PELO CONHECIMENTO E DEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO** da empresa **DOMINIUM CONSTRUTORA LTDA**, alterando sua pontuação geral para **70 pontos**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Goianésia 25 de abril de 2024

MAICK BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
MAICK COSTA BRITO
OAB/GO 47.595



DECISÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Trata-se a presente decisão referente ao chamamento público, cujo objeto é o “**Venda subsidiada de terrenos, com cláusula de reversão, sem indenização, destinados à instalação de empresas de natureza industriais, comerciais, ao plano de incentivo empresarial, visando estimular a geração do emprego e renda no âmbito municipal, conformidade com a Lei municipal nº 3.992 de 20 de outubro de 2023.**”, face ao recurso interposto à Comissão de Contratação.

Considerando o recurso administrativo apresentado pela empresa, **DOMINIUM CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ **36.240.538/0001-10**, contra a pontuação lhe foi concedida na apuração dos pontos deste chamamento público.

Considerando o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, “*Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*”

Considerando os ditames do Edital De chamamento Publico nº 005/2024 deste processo, em seu “item 6” que fala sobre o “**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**” e define os critérios de pontuação das empresas concorrentes.

Considerando o parecer jurídico que manifesta pelo conhecimento e deferimento do recurso apresentado pela empresa, alterando sua pontuação no item “b” (tempo de abertura), para a faixa 2, mais de 04 anos, o que lhe confere 10 pontos, tornando sua pontuação geral de 70 pontos..

DECIDO:

Ante os fatos e fundamentos, DECIDO acompanhar o parecer jurídico, pelo Conhecimento e deferimento parcial do recurso interposto pela **DOMINIUM CONSTRUTORA LTDA**, alterando sua condição *a quo*, em relação ao total de pontos para 70. Dê-se ciência a recorrente sobre a presente decisão, com a apresentação do Parecer Jurídico anexado.

Goianésia-Go, 30 de abril de 2024.


RAIMUNDO DO CARMO RAPOSO
Presidente da Comissão de Licitação

